



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



(77) 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 034, DE 27 DE JULHO DE 2020 - PRORROGA MEDIDAS ANTERIORES, IMPÕE NOVAS RESTRIÇÕES PARA O CONTROLE DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDITAIS

- EDITAL DE AUDIENCIA PUBLICA LOA 2021-TRATA SOBRE A PUBLICIDADE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DAR CUMPRIMENTO AO QUANTO DETERMINA O ARTIGO 48, PARÁGRAFO 10, INCISO I, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC 101/00), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24**

DECRETO N.º 034, DE 27 DE JULHO DE 2020

"Prorroga medidas anteriores, impõe novas restrições para o controle da pandemia do COVID-19 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ratificando os CONSIDERANDOS expostos no Decreto Municipal n.º 031/2020, de 15 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1.º. As disposições contidas no Decreto n.º 031/2020, de 15 de julho de 2020, permanecem inalteradas no que não conflitarem com este Decreto.

Art. 2.º. Ficam prorrogados, até o dia 15 de agosto de 2020, todos os prazos e todas as medidas previstas no Decreto Municipal n.º 031/2020, de 15 de julho de 2020, com as modificações aqui estabelecidas.

Art. 3.º. Permanecem suspensas as atividades escolares, bem como os cursos de capacitação, na rede pública e privada, nos ensinos fundamental, médio e universitário, até o dia 31 de agosto de 2020, ou ulterior deliberação.

Parágrafo Único - Com a finalidade de evitar aglomeração nas repartições públicas, fica determinado que, a partir da data da publicação deste decreto e até o dia 15 de agosto de 2020, os serviços públicos promoverão atendimento de forma limitada/reduzida, e que eventuais reuniões de qualquer órgão ou entidade pública não poderão ultrapassar o limite de 5





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

pessoas no mesmo recinto, ressalvadas as reuniões do comitê de enfrentamento à COVID-19.

Art. 4º. Ficam suspensas, no Município de Carinhanha, a partir da data da publicação deste Decreto e até o dia 14 de agosto de 2020, ou ulterior deliberação, a realização de atividades e/ou eventos a saber: eventos esportivos, boates, academias, caminhadas/exercícios físicos em vias públicas, espetáculos de qualquer natureza, shows, cultos e demais manifestações religiosas, maçônicas, acampamentos no Balneário Pontal, aglomerações de qualquer natureza em locais públicos e em locais privados onde funcionem estabelecimentos por concessão do poder público - a exemplo dos espaços dos postos de combustíveis -, atividades de clubes de serviço e lazer, bares, botecos e similares.

Art. 5º. As atividades comerciais e de serviços, não incluídas no *caput* do artigo 4º, poderão funcionar desde que atendam ao seguinte:

I - funcione somente até às 13:00h, sendo que, após esse horário, poderão funcionar exclusivamente mediante serviços *delivery*;

II - não permita o consumo de bebidas alcoólicas em seu interior;

III - intensifique as ações de limpeza com material sanitizante adequado;

IV - disponibilize dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso;

V - limite o número máximo de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, mantendo-as distanciadas umas das outras a no mínimo 1,5m (um metro e meio), podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

VI - forneça máscaras de proteção e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos seus funcionários;

VII - incentive o pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;

VIII - priorize o atendimento aos cidadãos que se encontrem em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde - OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;

IX - divulgue informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação;

§ 1º - Os restaurantes e similares ficam autorizados a funcionar somente mediante serviços de entrega (delivery).

§ 2º - Farmácias, drogarias, lojas de produtos médicos e hospitalares, padarias, postos de combustíveis, agências bancárias e lotéricas poderão funcionar normalmente, obedecendo-se aos incisos II a IX deste artigo.

§ 3º - Supermercados, mercadinhos e congêneres poderão funcionar, excepcionalmente, até às 19:00h.

Art. 6º. Os estabelecimentos referidos neste Decreto poderão estabelecer a restrição de venda de produtos por consumidor, em caso de necessidade.

Art. 7º. Fica proibido, até o 15 de agosto 2020, ou ulterior deliberação, o uso de equipamento de som em qualquer espaço público, a partir das 20:00h.

Art. 8º. Os transportes alternativos de passageiros vindos da zona rural só poderão ser realizados EXCLUSIVAMENTE nos dias e horários estabelecidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 de Carinhanha, devendo o condutor e passageiros usarem máscaras, e o veículo deverá ser higienizado antes do transporte de pessoas.

§ 1º. Fica proibido, sob pena de apreensão do bem e responsabilização do proprietário, o uso de veículos de passeio





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

- que não sejam táxis ou congêneres -, para o transporte irregular de passageiros advindos de outras municipalidades.

§ 2º. A circulação de veículos de passeio para uso pessoal ou familiar não será alcançada pelas restrições estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º. Permanece proibido, pelo prazo de 60 dias, a partir desta data, ou ulterior deliberação, no âmbito do município de Carinhanha (sede e zona rural), o comércio de rua em caminhões ou ambulantes (de porta em porta), por comerciantes, representantes comerciais e congêneres, incluindo-se os ambulantes locais.

Art. 10º. Fica vedada a aceitação de hóspedes pelos hotéis, motéis, pousadas e similares, ressalvadas as ocupações pré-existentes à data de publicação do Decreto 031/2020.

Parágrafo Único - Os óbitos suspeitos ou confirmados em decorrência da COVID-19 serão sepultados imediatamente e sem velório.

Art. 11 - O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas pelo presente Decreto poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 - O município, a qualquer momento, em conformidade com manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e do Comitê de Enfrentamento à COVID-19, pode rever os termos do presente Decreto, caso seja verificado, após análise do Boletim Epidemiológico, risco ao município e à população, considerando o número de pessoas contaminadas pela doença.

Art. 13 - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, conforme orientações da área de saúde, em todos os espaços públicos, vias públicas, transportes de passageiros, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, no âmbito do Município de Carinhanha, sem prejuízo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo Único - Não se aplicam as disposições do *caput* nas seguintes situações:

I - pessoas com deficiência intelectual ou transtornos psicossociais que não consigam utilizar as máscaras;

II - demais pessoas cuja necessidade seja reconhecida, devendo ser atestada a impossibilidade do uso da máscara, através do serviço de saúde.

Art. 14 - A inobservância do disposto neste Decreto, inclusive o não uso de máscara tal como estabelecido, sujeita o infrator à penalidade de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), se pessoa física, e R\$ 500,00 (quinhentos reais), se pessoa jurídica, sem prejuízo da responsabilidade criminal apurada pela autoridade policial competente.

§ 1º - Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

§ 2º - A fiscalização das disposições deste Decreto será exercida por agentes públicos municipais.

§ 3º - As multas previstas no *caput* serão aplicadas, privativamente, pelo Departamento de Tributos, constando do auto de infração o prazo de dez dias para apresentação de eventual impugnação junto ao órgão emissor do ato administrativo.

§ 4º As multas previstas no *caput* deverão ser aplicadas em dobro e de forma cumulativa, se ocorrer reincidência ou infração continuada.

§ 5º O processo administrativo fiscal deve ser instaurado e seguirá o rito do órgão de fiscalização que aplicou a multa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 6º As penalidades previstas neste artigo somente serão aplicáveis a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 15 - Além da imputação de multas aqui previstas, no caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da lei, sujeitando o infrator, cumulativamente, à cassação da licença de funcionamento, fechamento compulsório, além do recolhimento das mercadorias ao depósito da Vigilância Sanitária.

§ 1º. As mercadorias somente poderão ser devolvidas após o fim da Pandemia, e mediante o pagamento de 20% sobre o seu valor total.

§ 2º. Fica determinado à Vigilância Sanitária com o apoio da Guarda Municipal e com a colaboração das Polícias Militar e Civil que promova fiscalização diária e efetiva para orientar e fazer cumprir as determinações deste Decreto.

Art. 16 - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos por ato específico do poder público municipal, após análise e decisão do Comitê de Enfrentamento à COVID-19.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA - ESTADO DA BAHIA,
em 27 de julho de 2020.

GERALDO PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020

“Trata sobre a Publicidade da Audiência Pública para dar cumprimento ao quanto determina o Artigo 48, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o Inciso I, do Parágrafo 1º, do Art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal - (LC Nº 101/2000), combinado com o Art. 2º ao 32 da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO, que cabe ao gestor do Poder Executivo promover e incentivar a participação popular na elaboração dos orçamentos públicos conforme disposto no o Inciso I, do Parágrafo 1º, do Art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

CONSIDERANDO, que diante das orientações emitidas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, Governo Federal, Governo Estadual, Governo Municipal, entidades e órgãos de controle quanto aos mecanismos a serem adotados para prevenir a disseminação do COVID-19;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

CONSIDERANDO, que a situação atual torna momentaneamente impossível a apresentação de audiência pública na modalidade presencial, o que sugere a apresentação e participação na internet através de videoconferência on-line;

CONSIDERANDO, as demais medidas relacionadas a prevenção e combate à disseminação do COVID-19, e a impossibilidade de aglomeração.

FAZ SABER:

A toda a comunidade de Carinhanha e interessados, para acompanharem através da rede mundial de computadores (INTERNET) a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para discussão e apresentação de ações para elaboração da Lei Orçamentária Anual LOA exercício 2021, a ser realizada por meio de **VIDEOCONFERÊNCIA**, no **dia 30 de julho de 2020, às 15h00**, de forma online no endereço eletrônico: <https://meet.google.com/sdg-jhap-mvv>

Ficam convidados para assistir através da mídia virtual, todas as autoridades deste município, líderes comunitários, representantes de associações civis, bem como todos os munícipes, para dar ciência do quanto determinado pelo Inciso I, do Parágrafo 1º, do Art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00).

O endereço eletrônico para acompanhamento da Audiência Pública, será republicado no Diário Oficial do dia 29 de julho de 2020, e, também poderá ser obtido através da Controladoria Interna do Município de Carinhanha, pelo telefone: (77) 99986-8650 (whatsapp), **a partir das 14h00 do dia 30 de julho de 2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Carinhanha, 27 de julho de 2020.

Geraldo Pereira Costa

Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0C8D-2931-EA13-FE18-E1C0> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0C8D-2931-EA13-FE18-E1C0



Hash do Documento

eb31ddb23d53b76cb4863e0edad6ee073293e3556d3c89cb3be893d8efcaa8fd

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/07/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/07/2020 17:12 UTC-03:00